

A necessária superação das velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivação no ensino clínico

The necessary overcoming of old methodologies of traditional teaching that are incapable of effective implementation in clinical education

Michelle Lucas Cardoso Balbino¹;
Júlio Alves Caixêta Júnior²
Maria Isabel Esteves de Alcântara³

1

Resumo: O ensino clínico, modalidade de ensino embasada em pilares que articulam um trabalho atinente a problemáticas jurídicas concretas, com serviços prestados à terceiros, busca

¹ Professora Universitária. Advogada. Doutora em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Mestre em Sustentabilidade Socioeconômico e Ambiental pela Escola de Minas pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Especialização em Direito, Impacto e Recuperação Ambiental pela Escola de Minas pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Pós-graduação em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Pós-graduação em Direito Público pela Sociedade Universitária Gama Filho. Tem experiência na área de Gestão Educacional; Direito Ambiental/Sustentabilidade e Multinacionais. Coordenadora/Professora/Preceptora da Clínica Jurídica na Faculdade Patos de Minas FPM (2020 – Atual).

² Professor universitário. Mestre em Educação pela Universidade de Uberaba - UNIUBE (2019). Mediador e Conciliador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJ/MG (2017). Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus (2014). Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Universidade Anhanguera (2013). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera (2012). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM (2010). Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Assessor Jurídico do Município de Lagamar/MG (2013/2015). Professor de Direito Civil e de Processo Civil no Centro de Ensino Superior de São Gotardo/CESG (2013 – Atual). Coordenador e Professor de Prática Real do Núcleo de Prática Jurídica Desembargador Pedro Bernardes - NPJ/CESG (2015 – Atual). Professor de Direito Civil e de Processo Civil na Faculdade Patos de Minas FPM (2020 – Atual) Professor Preceptor da Clínica Jurídica na Faculdade Patos de Minas FPM (2020 – Atual). Sócio proprietário do escritório de advocacia Caixêta e Braga Sociedade de Advogados (2010 – Atual). Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil na 45ª Subseção da Ordem de Patos de Minas/MG (2019 - Atual). Assessor Jurídico Parlamentar da Câmara Municipal de Lagamar/MG (2021 - Atual). Pesquisador. Advogado atuante. E-mail: prof.juliojunior@gmail.com. Instagram: @juliojunior.1988. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4136600064958259>.

³ Professora Universitária. Advogada e Assessora Jurídica da Polícia Militar de Minas Gerais. Mestre em Educação pela Universidade de Uberaba (UNIUBE), linha de pesquisa Desenvolvimento Profissional, Trabalho Docente e Processo de Ensino-Aprendizagem. Pós-graduada em Gestão Pública pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM). Coordenadora/Professora/Preceptora da Clínica Jurídica na Faculdade Cidade de João Pinheiro FCJP (2022 – Atual).

Recebido em 17/05//2023
Aprovado em 05/07 /2023

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



romper com os métodos tradicionais do ensino do Direito, priorizando a articulação entre a teoria e a prática. Porém, sem um reposicionamento contínuo da IES e dos docentes, o ensino clínico resulta em problemas como: frustração quanto aos resultados (do discente e do docente); acúmulo de atividades; desmotivação e outros. Assim, o objetivo deste trabalho é verificar quais estratégias podem ser aplicadas para que se possa superar as falhas existentes no ensino clínico, tendo em vista o ensino tradicional já estabelecido no Brasil. A pesquisa justifica-se por ser uma modalidade de ensino recente implementada no Brasil, porém que ganha grande destaque nos últimos anos, o que torna necessário e urgente discutir como superar as dificuldades já encontradas durante a efetivação. Metodologicamente o presente trabalho trata-se de uma pesquisa do tipo exploratória, com uma abordagem qualitativa para a definição das estratégias necessárias na superação das falhas identificadas no ensino clínico, tendo como enfoque a apresentação de Relatos de Experiências dos docentes, ora pesquisadores. Portanto, a implementação do ensino clínico em território de ensino tradicional gera falhas que devem ser superadas. A superação dessas falhas existentes no ensino clínico é possível quando existe um auxílio permanente do docente e, ainda, quando existe maior interação dos discentes no processo de ensino e aprendizagem alternativo proposto.

Palavras-chave: Ensino jurídico. Ensino clínico. Ensino tradicional. Metodologias de Ensino. Teoria e prática.

Sumário: 1 Introdução. 2 O auxílio permanente do docente como critério essencial para superar as falhas existentes na aplicação do ensino clínico. 2.1 As falhas existentes na efetivação do ensino clínico derivam de uma repetição das velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivação no ensino clínico. 2.2 A compreensão docente do seu papel exercido em Clínicas Jurídicas como elemento essencial para a aplicação do método alternativo de aprendizagem no Direito. 2.3 A aplicação de estratégias específicas de avaliação capazes de conduzir à efetivação do ensino clínico no direito. 3 A definição contínua da importância do ensino clínico como elemento para maior interação dos discentes no processo de ensino-aprendizagem alternativo proposto. 3.1 A efetivação do trinômio ensino-pesquisa-extensão no ensino clínico como fundamento essencial para superar as falhas derivadas do ensino jurídico tradicional. 3.2 O reconhecimento do trabalho realizado na apresentação dos produtos de clínica define maior interação do discente com o ensino clínico. 3.3 A parceria docente-discente na construção de obrigações conjuntas como ponto estratégico para superar as falhas do método aplicado. 4 Conclusão. Referências.

1 Introdução

O ensino jurídico brasileiro tem se desenvolvido em uma modalidade tradicional desde a instalação do curso de direito no país no século XVIII. Essa modalidade tradicional de ensino jurídico, na atualidade, ainda é desenvolvida pela maioria das faculdades de direito.⁴ Os métodos tradicionais de ensino jurídico focam na memorização das fontes do direito (leis,

⁴ ALCÂNTARA, Maria Isabel Esteves de. **A Formação Docente como Ferramenta para a Qualidade do Ensino Jurídico: Reflexos das Representações Sociais dos Professores do Curso de Direito**. Londrina: Thoth, 2021.

analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, precedentes jurisprudenciais⁵ e pensadores do direito - equivocadamente denominados de doutrina)⁶. A memorização e mera repetição dos preceitos definidos retiraram a capacidade de uma aplicação prática dos textos e diretrizes das fontes jurídicas. Além de concentrar na figura do professor, através de aulas meramente expositivas, definindo um distanciamento entre teoria e prática jurídica. Observe aqui, a delimitação das principais falhas na aplicação desse tipo de ensino tradicional, que não possui uma articulação com os novos moldes sociais no qual está inserido. Mesmo porque, as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito preveem a necessidade de meios de “aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação⁷”.

O ensino clínico nasce nessa concepção, embasado em pilares que articulam um trabalho atinente a problemáticas jurídicas concretas; o serviço prestado à uma terceira parte; um trabalho coordenado por professores e efetuado pelos alunos o que enseja uma metodologia participativa; a busca de soluções para ditas problemáticas com o intuito de servir a justiça social^{8 9 10}. Assim, esta modalidade de ensino, o clínico, busca romper com os métodos tradicionais do ensino do Direito. O ensino clínico é construído justamente nesta associação entre a prestação de serviço jurídico à sociedade e aporte pedagógico como método de ensino¹¹, proporcionando estratégia de construção ativa do conhecimento jurídico ao propor ao acadêmico lidar com questões práticas e verificar a aplicabilidade no seu dia a dia.

Na efetivação, contudo, do ensino clínico, observa-se que a atuação deve ser realizada de forma contínua, ajustando e reajustando, os pontos de integração e metodológicos aplicados, afinal, o conhecimento não constrói em um único momento. Não considerar essa capacidade de ajustes contínuos do processo de ensino clínico leva a existência de falhas na efetivação plena das potencialidades dessa modalidade de ensino. Tais aspectos são observados, de forma prática, na realização de trabalhos junto às Clínicas Jurídicas no Brasil¹². Muitas vezes a aplicação do ensino clínico sem um reposicionamento contínuo da IES e dos docentes resultam

⁵ Definidas nos art. 4º e 5º da Lei de Introdução do Direito brasileiro (Lindb). BRASIL. Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm.

⁶ BRANDÃO LAPA, Fernanda. **Clínica de Direitos Humanos: Uma alternativa de formação em Direitos Humanos para cursos jurídicos no Brasil**. - (Tese Doutorado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo/SP, 2014, p. 61.

⁷ CNE/CES. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. (art. 7º).

⁸ SCABIN, Flávia; ACCA, Thiago. Clínica de Direito. In: GARCEZ GHIRARDI, José (org.). **Métodos de ensino em Direito**. Conceitos para um Debate. São Paulo: Saraiva. 2009. p.3

⁹ BRANDÃO LAPA, Fernanda. **Clínica de Direitos Humanos**. Uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2014. p. 116 *et seq.*

¹⁰ BLOCH, S. Frank. Access to Justice and the Global Clinic Movement. **Washington University Journal of Law and Policy**. v. 28. n.1. 2008. p.111. Ver também: AMSTERDAM G., Anthony. Clinical Legal Education — a 21st Century Perspective. **Journal of Legal Education**. v.34. n.4. 1984. p.616-617.

¹¹ BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; MONEBHURRUN, Nitish. O Ensino Clínico no Direito: a experiência cruzada entre a Clínica de Empresas, Direitos Humanos e Políticas Públicas do UniCEUB e a Clínica Jurídica FPM. In: **Clínicas jurídicas no Brasil**. Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro; Fernanda Brandão Lapa; Silvia Maria da Silveira Loureiro (org.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. p. 134.

¹² A experiência aqui vem uma aplicação prática do ensino clínico em duas Clínicas Jurídicas nos quais os presentes pesquisadores, de forma direta ou indireta, já realizaram atividades, são elas: a Clínica de Empresas, Direitos Humanos e Políticas do Programa de Mestrado/Doutorado do Centro Universitário de Brasília — UniCEUB e a Clínica Jurídica da Faculdade Cidade de Patos de Minas — FPM. As duas clínicas são do tipo *in-house*, albergadas pelas instituições de ensino e atuando para terceiros.

em problemas como: frustração quanto aos resultados (do discente e do docente); acúmulo de atividades; desmotivação e outros.

Assim, a problemática proposta neste artigo busca responder a seguinte questão: **como superar as falhas existentes na efetivação do ensino clínico em meio a territórios tradicionais de ensino?** Para tanto, o objetivo geral deste trabalho é verificar quais estratégias podem ser aplicadas para que se possa superar as falhas existentes no ensino clínico, tendo em vista o ensino tradicional já estabelecido no Brasil. E de forma específica tem como objetivos os seguintes: definir estratégias pedagógicas de atuação e avaliação para aplicação junto aos docentes na remodelação do ensino clínico superando as falhas existentes e, estabelecer critérios para maior interação dos acadêmicos na efetivação do ensino clínico superando as falhas definidas.

A pesquisa justifica-se por ser uma modalidade de ensino recente implementada no Brasil, porém que ganha grande destaque nos últimos anos, o que torna necessário e urgente discutir como superar as dificuldades já encontradas durante a efetivação. Ademais, a presente pesquisa busca auxiliar os profissionais (docentes) em como realizarem uma melhor atuação na efetivação desse método de ensino.

Metodologicamente o presente trabalho trata-se de uma pesquisa do tipo exploratória, com uma abordagem qualitativa¹³ para a definição das estratégias necessárias na superação das falhas identificadas no ensino clínico. Quanto aos procedimentos de coleta, utilizar-se-á fontes primárias e secundárias, sendo na primeira modalidade de fontes (primárias) terá o enfoque na apresentação de Relatos de Experiências dos docentes, ora pesquisadores, em suas atividades de ensino clínico. Como fontes secundárias utilizar-se-á, principalmente, autores de ensino jurídico e ensino clínico, para a definição das estratégias de superação dessas falhas. Para a coleta desses dados utilizará o método indutivo, também chamado de método *bottom-up* que representa um dos diversos métodos de pesquisa qualitativa existentes^{14 15}. Os relatos de experiência representam uma ferramenta de pesquisa (técnica de coleta dos dados primários) própria da narrativa científica na pós-modernidade, representando uma singularização, através da linguagem que atestam o dinamismo das experiências “descentrado da razão, e apta a suportar paradoxos”. Nessa forma de coleta dos dados, a produção científica se autentica pela generalização das informações coletadas¹⁶. Por fim, em relação aos procedimentos de análise dos dados, aplicou-se a Teoria da Análise de Conteúdo^{17 18}, o que tornou possível a identificação das falhas existentes no ensino clínico e como otimizar/superar os problemas encontrados.

¹³ CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativa, quantitativo e misto**. Tradução Magda Lopes. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 95.

¹⁴ DESLAURIERS, Jean-Pierre. A indução analítica. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Trad. Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis/RJ, Editora Vozes, 2014. p. 337-352.

¹⁵ KAUSHIK, Uma; MAHADEVAN, B. *Strategic Sourcing: Trends and Emerging Issues for Research*. 20 dez. 2011. In: **IIM Bangalore Research Paper n. 335**. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2121140> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2121140>.

¹⁶ DALTRO, Mônica Ramos; FARIA, Anna Amélia de. Relato de experiência: Uma narrativa científica na pós-modernidade. **Estudos e Pesquisa em Psicologia**. Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 223-237, 2019. p. 235.

¹⁷ BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 70. Ed. São Paulo: 2016. 229 p.

¹⁸ A Teoria da Análise de Conteúdo é realizada em 03 (três) fases distintas e fundamentais para a análise dos dados. A primeira fase representa a etapa da organização propriamente dita, denominada de pré-análise, subdividida nas seguintes etapas: leitura flutuante; escolha dos documentos; formulação das hipóteses e dos objetivos; elaboração de indicadores e preparação do material. A segunda fase, denominada de exploração do material, representa a fase de aplicação sistemática das decisões tomadas. A terceira fase trata-se do tratamento dos resultados, inferência e a interpretação. Nesta fase aplica-se a codificação, categorização e inferência. A codificação representa um processo de desmembramento do texto em unidades, os quais são transformados em

Assim, a implementação do ensino clínico em território de ensino tradicional gera falhas que devem ser superadas. A superação dessas falhas existentes no ensino clínico é possível quando existe um auxílio permanente do docente (2) e, ainda, quando existe maior interação dos discentes no processo de ensino e aprendizagem alternativo proposto (3).

2 O auxílio permanente do docente como critério essencial para superar as falhas existentes na aplicação do ensino clínico

A aplicação prática do ensino clínico na atualidade em que impera o ensino jurídico tradicional resulta em falhas que devem ser superadas. Referidas falhas existentes quando se efetiva o ensino clínico replicando velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivação no ensino clínico (2.1). O que resulta na necessidade de uma compreensão, por parte do docente que efetiva o ensino clínico, que o seu papel exercido na efetivação desse método de ensino é essencial para a aprendizagem proposta (2.2). Para que exista a superação das falhas na adaptação do ensino clínico em território predominantemente tradicional de ensino jurídico é essencial que o auxílio permanente do professor seja nutrido por estratégias específicas de avaliação capazes de conduzir à efetivação deste método de ensino alternativo no direito (2.3).

5

2.1 As falhas existentes na efetivação do ensino clínico derivam de uma repetição das velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivação no ensino clínico

Para a efetivação do ensino clínico é necessário a superação de falhas existentes nas velhas metodologias do ensino tradicional – no qual o docente representa o “ser detentor da palavra”, a autoridade de todo o conhecimento no espaço de ensino, e o discente representa o ser inacabado e incompleto, que precisa ser moldado e preenchido pelas palavras e ensinamentos do docente, que representam a fórmula para o acabamento e aperfeiçoamento do discente –, com a compreensão pelo docente, que participa do ensino clínico, da importância de seu papel para a aplicação desse método alternativo de ensino jurídico, em contraposição as velhas metodologias do ensino tradicional, que são incapazes de efetivar o ensino clínico.

Apesar da implantação do ensino clínico em algumas universidades, vislumbra-se algumas falhas para a sua efetivação, dentre as quais, destacam 03 (três) problemas principais: a escassez de recursos para custear as pesquisas; o papel secundário da clínica jurídica; a falta de impactos sociais.¹⁹ Assim, há falhas na efetivação do ensino clínico quando não se considera a sua capacidade de inovação.

As falhas existentes derivam de uma repetição das velhas metodologias presentes no ensino tradicional, que impossibilitam a efetivação do ensino clínico, destacando-se quatro fatores: a realização de uma educação bancária (i), a falta de autonomia discente no ensino jurídico (ii), a falta de acompanhamento efetivo dos professores (iii) e o desenvolvimento teórico sem o exercício de práticas reais pelos próprios alunos (iv).

A **educação bancária (i)**, em consonância com os pensamentos de Paulo Freire²⁰, busca homogeneizar ou normatizar o discente, ou seja, o docente é o senhor detentor do conhecimento

escolha das unidades, recorte, escolha das regras de contagem, enumeração, e, por fim, a classificação e agregação para a escolha das categorias. A categorização trata-se de uma operacionalização da classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e reagrupamento segundo gêneros e critérios previamente definidos. E, por fim, a inferência que consiste na realização de análises e conclusões (interpretação) provenientes do processo lógico dos dados previamente categorizados e agrupados.

¹⁹ BRANDÃO LAPA, Fernanda. **Clínica de Direitos Humanos**. Uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2014. p. 68.

²⁰ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. 52. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2015.

que é depositado no aluno, extirpando a sua individualidade e extinguindo qualquer possibilidade de desenvolvimento do pensamento reflexivo, sendo a educação bancária produzida e reproduzida no sistema educacional tradicional.

O produto da educação bancária é um discente que não consegue promover uma reflexão crítica, sendo meros reprodutores, repetidores do conhecimento depositado, o que faz com que o conhecimento fique parqueado no que foi normatizado e homogeneizado em sala de aula, não existindo evolução do conhecimento.

Da educação bancária advém a crença de que a relação ideal, em uma sala de aula do curso de direito, é a que o professor é o sujeito detentor da verdade, único conhecedor das minúcias do objeto e da metodologia para sua compreensão da ciência jurídica. Desta forma, resta ao discente prestar atenção para se tornar um repetidor. Nesta concepção, a relação entre professor e aluno é instituída em uma ordem em que cabe ao docente educar, dirigir, construir o pensamento do discente, de direcioná-lo ao objeto, doutrinando-o para que adote os hábitos mentais necessários a essa apropriação²¹. Assim, o conhecimento representa uma transmissão, um produto do trabalho do professor dado ao aluno, uma continuidade, uma exteriorização da atividade intelectual do professor, sendo, a aula, um fruto de atividade singular e não uma construção coletiva²².

Exemplo da prática do ensino bancário é visível no ensino puramente teórico quando o docente se coloca no único lugar (de destaque) para repassar seu conhecimento em relação aos alunos (seres em branco à espera do conhecimento). Aulas no modelo de ensino tradicional, nesta perspectiva do ensino bancário, ocorrem sem abertura ao diálogo, da formação do pensamento crítico e sem oportunidades para que os discentes apresentem seus pontos de vista ou suas conclusões. Tais fatos geram juristas direcionados a repetição da mesma ciência jurídica, que fica estagnada e não se desenvolve.

A **falta de autonomia discente no ensino jurídico** (ii) produz um “profissional obsoleto e ultrapassado, que não será capaz de acompanhar as transformações sociais, econômicas, políticas, jurídicas etc. que exigem uma qualificação permanente”²³. A autonomia faz com que o discente se torne um ser crítico, reflexivo e pensante, que será capaz de construir e direcionar seu processo de aprendizagem, sem as amarras e dependência da educação tradicional, das velhas metodologias que cerceiam o desenvolvimento individual do discente.

A autonomia faz com que o discente se torne o senhor de seu conhecimento, ela desperta o interesse do discente na pesquisa em busca de soluções, respostas para as suas inquietudes, forma cidadãos críticos, reflexivos e criativos, pessoas competentes e capazes de coordenar com autonomia a própria liberdade.²⁴ Aulas puramente teóricas são o principal exemplo e instrumento de manutenção da hegemonia do ensino tradicional. Elas estão pautadas no docente como centro da produção e do desenvolvimento acadêmico, estando o discente atrelado ao pensamento e ao compromisso de repetir o conhecimento lhe repassado.

²¹ GHIRARDI, José Garcez. **Ainda precisamos da sala de aula? [recurso eletrônico]**: inovação tecnológica, metodologias de ensino e desenho institucional nas faculdades de Direito. São Paulo: FGV Direito SP, 2015. p. 35.

²² GHIRARDI, José Garcez. **Ainda precisamos da sala de aula? [recurso eletrônico]**: inovação tecnológica, metodologias de ensino e desenho institucional nas faculdades de Direito. São Paulo: FGV Direito SP, 2015. p.

²³ ALMEIDA, Frederico de. SOUZA, André Lucas Delgado. CAMARGO, Sarah Bria de. Direito e Realidade: Desafios para o ensino jurídico. In: GHIRARDI, José Garcez. FEFERBAUM, Marina. Revista Opinião Jurídica, Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário. Ensino Jurídico e Formação Docente. São Paulo: **Direito GV**. Fortaleza, ano 14, n. 19, 2013. p. 28.

²⁴ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 52. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 32.

A **falta de acompanhamento efetivo dos professores no ensino jurídico** (iii) faz com que os alunos percam o interesse ou o foco metodológico, em razão da falta de direcionamento e coordenação, o que desestimula, deixa o aluno sem um norte e muitas vezes promove a evasão do discente. O acompanhamento efetivo dos professores no ensino jurídico é de grande importância para o direcionamento e coordenação do discente.

Neste ponto, importante ressaltar que o acompanhamento efetivo dos professores não prejudica em nada a autonomia do discente, pelo contrário, faz com que o discente se torne muito mais produtivo com resultados mais satisfatórios, tendo em vista o direcionamento, a discussão e a reflexão conjunta da questão de estudo.

O acompanhamento efetivo dos professores no ensino jurídico se dá no direcionamento dos discentes; o professor assume um papel de orientador e facilitador do processo de ensino e aprendizagem, em uma relação horizontal e empática, com disponibilidade para conhecer, acompanhar e caso necessário, coordenar a produção que o estudante. O acompanhamento efetivo dos professores, observando a autonomia do discente, rompe com as posturas que de alguma forma inibem o processo, oferecendo ao aluno um espaço de segurança e confiança para se arriscar no processo reflexivo e construtivo do conhecimento, o que, por conseguinte, desenvolve um discente mais crítico, reflexivo e pensante.²⁵

A falta de acompanhamento efetivo dos professores no ensino jurídico, característica presente no ensino tradicional, se apresenta oposta ao ensino participativo para a criação de um aluno crítico, vez que, o aluno tem responsabilidade de buscar a verdade pelos ensinamentos passados pelo docente, em uma relação vertical de dominação e detenção do conhecimento e não em uma relação horizontal, para construção conjunta. Nesta perspectiva de dependência acadêmica, o discente se torna um mero repetidor do conhecimento transmitido pelo professor, o senhor detentor das rédeas do conhecimento.

O **desenvolvimento teórico sem o exercício de práticas reais pelos próprios alunos** (iv), fruto da repetição das velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivar o ensino clínico, em razão da educação bancária, depositada pelo docente sem observar a autonomia do aluno e sendo o professor o senhor do conhecimento e não um acompanhante/coordenador no desenvolvimento do aluno. No ensino clínico o discente “[...] assume o papel de advogado e aprende a tomar decisões frente a situações concretas, é dizer, que aprenda a partir da prática, em cenários simulados, ou, na medida do possível, reais”.²⁶

O ensino clínico representa uma metodologia de ensino que, por meio de metodologias ativas de ensino, rompe com a desarticulação existente no ensino jurídico brasileiro tradicional entre teoria e a prática, que, em um momento se está aprendendo a teoria e em outro distinto está aprendendo a prática.

Através da pesquisa, no ensino clínico, a teoria e prática são articuladas simultaneamente na análise de um problema real, considerando o contexto sociopolítico, socioeconômico e sociocultural.²⁷ Desta forma, o ensino clínico não pauta-se em uma metodologia de ensino tradicional, que protagoniza o docente como senhor do conhecimento e que prejudica o desenvolvimento autônomo do discente, depositário dos conhecimentos transmitidos, vista em uma relação de ordem vertical, do professor para o aluno.

²⁵ BALBINO, Michelle Lucas Cardoso et al. **A pesquisa como método de autonomização discente para um ensino jurídico de qualidade**. Londrina, PR: Thoth, 2020.

²⁶ BRANDÃO LAPA, Fernanda. **Clínica de Direitos Humanos**. Uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2014. p. 61.

²⁷ BRANDÃO LAPA. **Clínica de Direitos Humanos da UNIVILLE**: Formando defensores de direitos humanos na região sul do Brasil. In: SILVA NETO, NIRSON MEDEIROS. (org). **Educação Clínica em Direitos Humanos: Experiências da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos**. 2016. p. 36.

A metodologia do ensino clínico considera a capacidade de inovação, a horizontalidade da relação aluno/professor, utilizando a pesquisa como método voltado ao protagonismo e autonomização do conhecimento dos discentes. O protagonismo dos discentes, que, com estas experiências práticas, adquirirão habilidades que vão além da teoria, é fundamental para qualquer profissão.²⁸

Exemplo de integração do ensino clínico e de ruptura/rompimento com as velhas metodologias presentes no ensino tradicional é o caso das Clínicas Jurídicas da FPM e da FCJP²⁹. Por meio da pesquisa, as Clínicas Jurídicas da FPM e da FCJP rompem com essa imposição da educação bancária, criando autonomia no ensino jurídico com acompanhamento efetivo dos professores e desenvolvimento de práticas reais. Em um atendimento direcionado, respeitando os poderes de atuação impostos pela Ordem dos Advogados do Brasil, os discentes, desde o primeiro período do curso de direito, têm contato direto com a prática jurídica com acompanhamento dos professores em clínicas temáticas.

As clínicas temáticas são projetos, desenvolvidos pelos discentes, implementados pela Clínicas Jurídicas da FPM, tais como: Projeto de Regularização Documental das ONGs localizadas no município de Patos de Minas (Associação vem ser de Proteção e Assistência à criança e ao Adolescente de Patos de Minas; Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas - Esperança Azul; Associação Amparo Eurípedes Novelino, Associação de Proteção Animal e Ambiental - ASPAA); Projeto para elaboração de parecer Jurídico, acerca do processo de terceirização do Hospital Regional de Patos de Minas – HRAD em parceria com a Câmara Municipal de Patos de Minas/MG; Projeto para elaboração de parecer como *Amicus Curiae* em relação ao caso Parque de Preservação Mata do Catingueiro – Maciço e da Mata do Cachorro, em parceria com a Câmara Municipal de Patos de Minas/MG; Projeto de atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagamar/MG (Projeto de Resolução n. 004/2021, que após aprovado se transformou na Resolução n. 006/2021); Projeto para implementação de Ponto de Contato Nacional da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - PCN OCDE; Projeto de atualização da Lei Orgânica do Município de Lagamar/MG.

Com isso, o ensino clínico busca modificar e retirar a repetição, a verticalidade do ensino, promovendo uma relação horizontal de aprendizagem, a autonomização do discente, vez que, as falhas existentes na efetivação do ensino clínico derivam de uma repetição das velhas metodologias do ensino tradicional, que são incapazes de promover efetivação no ensino clínico.

2.2 A compreensão docente do seu papel exercido em Clínicas Jurídicas como elemento essencial para a aplicação do método alternativo de aprendizagem no Direito

As falhas narradas no item anterior, que replicam as velhas metodologias do ensino tradicional na efetivação no ensino clínico, leva a necessidade de uma compreensão, por parte do docente que participa do ensino clínico, do seu papel para a aplicação desse método alternativo de ensino jurídico.

A compreensão do papel do docente no processo de ensino clínico deve-se principalmente a 02 (dois) fatores: (i) a capacidade de perceber que o ensino clínico é um

²⁸ BRANDÃO LAPA. **Clínica de Direitos Humanos da UNIVILLE**: Formando defensores de direitos humanos na região sul do Brasil. In: SILVA NETO, NIRSON MEDEIROS. (org). Educação Clínica em Direitos Humanos: Experiências da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos. 2016. p. 26.

²⁹ FPM. Faculdade Cidade de Patos de Minas. **Regulamento de Ensino Clínico**. Curso de Direito. 2021 (art. 2º); FCJP. Faculdade Cidade de João Pinheiro. **Regulamento de Ensino Clínico**. Curso de Direito. 2021 (art. 2º).

método diferenciado e para tanto precisa de uma **aplicação de metodologias alternativas de aprendizado** e (ii) essa compreensão passa por um processo de implementação de uma **atuação ativa do docente** quanto à aplicação do método de ensino clínico.

O método diferenciado de ensino para aplicação das atividades clínicas está diretamente vinculado à utilização de **metodologias alternativas de aprendizagem** (i) é observado quando se considera a prática jurídica (extensão)³⁰ e fomento da argumentação jurídica (pesquisa)³¹ como os pilares que sustentam a concepção da educação clínica (ensino). Contudo, deve-se destacar que referida prática não será realizada de qualquer maneira, alguns pontos importantes que se pode destacar em relação a efetivação dessa prática: aliar a prática a teoria e não negligenciar a adoção de atividades práticas apenas no fim do curso. Trata-se de conciliar e proporcionar ao acadêmico a capacidade de aprender a teoria e a prática desde o início do curso, o preparando para o mercado de trabalho.

Observa-se, contudo, que a prática jurídica não é meramente atendimento à comunidade (como muitos cursos priorizam como prática), a prática pode e deve acontecer no dia a dia da sala de aula, através de diversas metodologias de ensino capazes de trazer a prática para a teoria aplicada. Assim, o ensino jurídico assume uma nova compreensão, ressignificando sua atuação como formador de agentes capazes de atuar nas áreas jurídicas³². Portanto, o ensino clínico não pode ser definido apenas como o local (Clínica Jurídica), trata-se de estratégias que colocam a prática no dia a dia da sala de aula.

Exemplo dessa integração é o caso das Clínicas Jurídicas da FPM e da FCJP³³, que colocam a institucionalização do ensino clínico como elemento incluído na grade curricular dos respectivos cursos de Direito³⁴. Articulando-se em 03 (três) formas de integração: I - a integração do ensino clínico aos componentes curriculares regulares (disciplinas); II - integração do ensino clínico ao Projeto de Extensão Universitária da IES (PIE) e, III - a integração do ensino clínico à Clínica Jurídica.

Observa-se que o ensino clínico aplicado nas disciplinas das IES analisadas está estruturado “em atividades que promovam a interação interdisciplinar e intercurso dos estudantes, realizadas pelo docente, no dia-a-dia da sala de aula e aplicando metodologias ativas de ensino vinculados ao ensino clínico”. Ademais, quanto aos Projetos de Extensão Universitária da IES (PIE), o ensino clínico será “realizado através de atividades de extensão universitária implementadas por atividades ao longo do semestre letivo, definido na matriz curricular como Projeto de Integração e Extensão (PIE)”. E por fim, a integração do ensino clínico à Clínica Jurídica é “realizado em âmbito dos estágios voluntários, estágios práticos real supervisionado e prática simulada (presente nas disciplinas de Prática Jurídica Simulada), através de projetos e/ou programas de atuação de prática jurídica”³⁵.

³⁰ BRANDÃO LAPA, Fernanda. **Clínica de Direitos Humanos**. Uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2014. p. 61.

³¹ MONEBHURRUN, Nitish et al. **O problema na Formação do(a) Jurista enquanto pesquisador(a)**. Rio de Janeiro: Processo, 2019. p. 41.

³² GHIRARDI, José Garcez. **Ainda precisamos da sala de aula? [recurso eletrônico]:** inovação tecnológica, metodologias de ensino e desenho institucional nas faculdades de Direito. São Paulo: FGV Direito SP, 2015. p. 11.

³³ FPM. Faculdade Cidade de Patos de Minas. **Regulamento de Ensino Clínico**. Curso de Direito. 2021 (art. 2º); FCJP. Faculdade Cidade de João Pinheiro. **Regulamento de Ensino Clínico**. Curso de Direito. 2021 (art. 2º).

³⁴ Esse também é o entendimento defendido por BRANDÃO LAPA, Fernanda. **Clínica de Direitos Humanos**. Uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2014. p. 103.

³⁵ FPM. Faculdade Cidade de Patos de Minas. **Regulamento de Ensino Clínico**. Curso de Direito. 2021 (art. 2º); FCJP. Faculdade Cidade de João Pinheiro. **Regulamento de Ensino Clínico**. Curso de Direito. 2021 (art. 2º).

Veja que as IES integram o ensino clínico em suas disciplinas utilizando-se de metodologias ativas de ensino³⁶, além de considerar a efetivação da extensão seguindo as novas regulamentações institucionais, o que o ensino clínico presta como critério inovador neste ponto. E por fim, a aplicação já corriqueira utilizada por outras instituições para a efetivação do ensino clínico em clínicas jurídicas.

A implementação do ensino mencionado é o fruto de um processo de inovação do ensino jurídico. Vale lembrar das projeções das políticas educacionais que destacam que as “medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País”³⁷. Tais medidas destacam diversas normas para implementação de iniciativas de inovação para o ensino superior, incluindo inovações pedagógicas e tecnológicas³⁸. A atuação dessas políticas públicas educacionais resultou na inclusão do critério como elemento de avaliação dos cursos superiores trazendo no Instrumento de avaliação de cursos de graduação - presencial e à distância - o seguinte disposto: “adotando-se práticas comprovadamente exitosas ou inovadoras para a sua revisão”³⁹. Este ponto é descrito em todas as dimensões do Instrumento para destacar o conceito 5 de um curso em cada dimensão.

Porém, inovar apenas nos aspectos tecnológicos não gera efeitos na mudança do ensino. Até porque, observa-se que, “a inovação metodológica não se resume à incorporação de novas tecnologias, mas demanda a busca por uma alternativa teórica à visão moderna de conhecimento e de ensino universitário”⁴⁰. Portanto, a definição de inovações deve ir além da mera consideração tecnologia e também considerar os aspectos pedagógicos, o que o ensino clínico representa de forma fiel essa inovação. Aqui entra o papel importante do docente para gerar essa inovação pedagógica.

De nada adianta existir um currículo pedagógico formulado em ensino clínico, bem como ter um aporte material, estrutural e tecnológico, se o docente, mola propulsora desse ensino, não tem a compreensão do seu papel e não aplica as novas metodologias em sala de aula. Afinal, o método de ensino clínico recai sobre os acadêmicos e em sua aprendizagem, não nos professores e no ensino em si⁴¹. Por isso, a **participação ativa do docente** é o ponto que se deve discutir nesse momento (ii).

³⁶ Como por exemplo: debates e mesas redondas; seminários; método caso; estudos de decisões; sala de aula invertida; Problem-Based Learn (PBL); Arco de Magueréz; portfólio; diálogo socrático; tribunais simulados.

³⁷ BRASIL. Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm (art. 1, caput).

³⁸ BRASIL. Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Brasília, DF: **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm; BRASIL. Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005. Brasília, DF: **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm; BRASIL. Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Brasília, DF: **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm.

³⁹ INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Instrumento de avaliação de cursos de graduação, presencial e a distância**. Reconhecimento e renovação de reconhecimento. Brasília-DF, out. 2017. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_reconhecimento.pdf p. 9.

⁴⁰ GHIRARDI, José Garcez. **Ainda precisamos da sala de aula? [recurso eletrônico]**: inovação tecnológica, metodologias de ensino e desenho institucional nas faculdades de Direito. São Paulo: FGV Direito SP, 2015. p. 11.

⁴¹ BRANDÃO LAPA, Fernanda. **Clínica de Direitos Humanos**. Uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2014. p. 98.

Essa atuação ativa dos docentes passa por uma compreensão do seu papel no ensino clínico e deságua na percepção de que o conhecimento não se baseia na fala do professor e sim, na experiência do acadêmico e suas reflexões acerca “de seus atos jurídicos, com vistas a se desenvolver dentro do profissional sob os parâmetros de eficiência e compromisso social”⁴². Verifica-se aqui que a atuação ativa do docente não está em ter uma oratória espetacular, dominar todo o conteúdo descrito nas normas e julgados e apresentar os maiores autores da área que leciona. A atuação ativa do docente é entender que o acadêmico é parte do processo e suas experiências compreende uma maior possibilidade de garantir o sucesso da aprendizagem.

Essa atuação ativa inicia-se no momento do planejamento prático de suas aulas - no dia a dia (com a utilização de metodologias alternativas de ensino, como já mencionado) e deve existir também no pensar a disciplina como um todo⁴³ e em sua articulação com o ensino clínico. Observa-se que essa atuação ativa do docente não deixa de lado os pilares já estabelecidos acima.

Identifica-se como ponto peculiar, na prática do dia a dia do ensino clínico que, os docentes que possuem sua atuação voltada para a pesquisa (aqui denomina-se de docentes-pesquisadores) e aplicam essa experiência da pesquisa pura no lidar da extensão (através da prática jurídica do ensino clínico) são vistos como o perfil que possui essa atuação ativa desejada. Essa atuação existe não porque o docente-pesquisador é melhor ou pior que outros perfis, mas existe uma percepção de que os docentes que são constantes pesquisadores possuem o papel de multiplicador do hábito da leitura, da escrita e da curiosidade⁴⁴ essenciais ao ensino clínico. Aqui não será falado apenas aqueles que publicam, afinal, pesquisador todo jurista é, ou deveria ser. Mas sim, o docente que é multiplicador de conhecimento e engaja nos discentes a vontade de buscar e descobrir novas alternativas argumentativas e estratégias jurídicas. Afinal, o conhecimento bancário, como já provado em vários relatos e categorias educacionais, não forma o conhecimento.

Por fim, a atuação ativa do docente no ensino clínico também deve pautar-se pela supervisão constante do docente ao longo do processo de ensino e aprendizagem. A supervisão deve estar definida no diálogo constante entre docente-discente acerca da atividade realizada pelo discente durante o processo de ensino clínico⁴⁵. Neste momento surgiram as dúvidas e questionamentos, fazendo com que o conhecimento seja realmente efetivado junto aos acadêmicos.

Percebe-se com isso que o papel do docente não pode ser aquele que meramente transfere conteúdo⁴⁶, típica do ensino jurídico tradicional, que coloca a formação prática dissociada nos estudos teóricos. Devendo essa atuação do docente transcender aos elementos tradicionais do ensino jurídico para obter os louros que o ensino clínico é capaz de ofertar.

⁴² WITKER, Jorge. *La enseñanza clínica como recurso de aprendizaje jurídico. Academia. Revista sobre enseñanza del Derecho*. ano. 5, n. 10, 2007, ISSN 1667-4154. p. 199.

⁴³ MACHADO, Juliana Lacerda; ALCÂNTARA, Maria Isabel Esteves de; BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **A formação do discente-pensador como meta para o planejamento de aulas com qualidade**. A pesquisa como método de autonomização discente para um ensino jurídico de qualidade. BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord.). Londrina, PR: Thoth, 2020. p. 105.

⁴⁴ MACHADO, Juliana Lacerda; ALCÂNTARA, Maria Isabel Esteves de; BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **A formação do discente-pensador como meta para o planejamento de aulas com qualidade**. A pesquisa como método de autonomização discente para um ensino jurídico de qualidade. BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord.). Londrina, PR: Thoth, 2020. p. 102.

⁴⁵ WITKER, Jorge. *La enseñanza clínica como recurso de aprendizaje jurídico. Academia. Revista sobre enseñanza del Derecho*. ano 5, n. 10, 2007, ISSN 1667-4154. p. 200.

⁴⁶ BRANDÃO LAPA, Fernanda. **Clínica de Direitos Humanos**. Uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2014. p. 12/61.

Assim, a atuação ativa do docente no ensino clínico também deve estar centrada em aplicação real de metodologias que articulem a teoria e prática, colocando o ensino de sala de aula cada vez mais próximo da vida real do acadêmico e da maioria das profissões jurídicas, devendo considerar neste enfoque o contexto social, político, econômico e cultural⁴⁷. O que é o intuito do ensino clínico que busca articular o ensino “uma oportunidade única de ‘aprender fazendo’ e ‘fazer aprendendo’”, sem perder essa atuação ativa (contínua e permanente) do ensino, orientação e supervisão dos docentes⁴⁸.

Portanto, é essencial que os docentes de ensino clínico tenham a compreensão do papel exercido na formação diária dos acadêmicos, deixando para traz a ideia de depósito de conhecimento e ampliando para uma construção ativa e contínua do acadêmico partindo da definição do perfil do bacharel em Direito. Para tanto, é imprescindível que se aplique estratégias avaliativas diferenciadas para conduzir ao ensino jurídico de qualidade, é o que se passa analisar.

2.3 A aplicação de estratégias específicas de avaliação capazes de conduzir à efetivação do ensino clínico no direito

A superação das falhas na adaptação do ensino clínico somente será possível se houver a definição de estratégias específicas de avaliação capazes de conduzir à efetivação deste método de ensino alternativo no direito. Afinal, quando se compreende que através do ensino clínico é possível proporcionar aos discentes uma formação contínua, percebe-se que sua efetivação está diretamente atrelada às estratégias de avaliação realizadas com este discente. Essa avaliação desencadeará a capacidade de reavaliação do próprio método do ensino clínico, sendo possível observar possíveis falhas e corrigi-las, o que conduzirá para o aperfeiçoamento contínuo do ensino clínico.

A avaliação do processo de ensino propõe-se a avaliar continuamente a aprendizagem, atribuindo valores em escalas relacionadas aos aspectos quantitativos e qualitativos⁴⁹, ou seja, está muito além do que apenas atribuir notas, tendo como objetivo trazer contribuições que possam melhorar aquilo que é objeto da avaliação.

Para o ensino clínico essa avaliação tem como objeto principal definir a capacidade de articulação entre a teoria e prática jurídica, definindo a capacidade de articulação na solução de problemas reais que são vivenciados pelos discentes.⁵⁰ Assim, a avaliação não pode ficar restrita a definição de notas e em estratégias de valor quantitativo de um aprendizado vinculado meramente a decorar para realizar uma prova.

Nesse contexto, é importante definir estratégias específicas de avaliação capazes de conduzir à efetivação do ensino clínico no direito. Estratégias que já existem no contexto

⁴⁷ BRANDÃO LAPA. **Clínica de Direitos Humanos da UNIVILLE**: Formando defensores de direitos humanos na região sul do Brasil. In: SILVA NETO, NIRSON MEDEIROS. (org). Educação Clínica em Direitos Humanos: Experiências da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos. 2016. p. 36.

⁴⁸ BRANDÃO LAPA; Fernanda; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Clínicas de Direitos Humanos: formando defensores de Direitos Humanos no Brasil. **ARACÊ – Direitos Humanos em Revista**, ano 2, n. 2, maio, 2015. p. 26.

⁴⁹ FREITAS, Sirley Leite; COSTA, Michele Gomes Noé da; MIRANDA, Flavine Assis de. Avaliação Educacional: formas de uso na prática pedagógica. **Meta: Avaliação**. Rio de Janeiro, v. 6, n.16, p. 85-98, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/217/pdf>. p. 86.

⁵⁰ BRANDÃO LAPA. **Clínica de Direitos Humanos da UNIVILLE**: Formando defensores de direitos humanos na região sul do Brasil. In: SILVA NETO, NIRSON MEDEIROS. (org). Educação Clínica em Direitos Humanos: Experiências da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos. 2016, p. 36.

educacional e devem, contudo, ser incorporadas nos métodos de avaliação dos docentes do direito: **avaliação diagnóstica**, **avaliação formativa** e **avaliação somativa**.

A **avaliação diagnóstica** deverá ser realizada pelo docente sempre no início do processo de aprendizado (início do curso, semestre, ano letivo ou unidade), para que identifique o perfil da turma; a existência ou ausência de habilidades/conhecimentos; o domínio pelos alunos dos pré-requisitos necessários à nova aprendizagem. Essa avaliação deve ser aplicada no primeiro encontro de padronização das atividades a serem desenvolvidas.

Sugere-se a aplicação de um questionário que será respondido pelos alunos sem qualquer tipo de consulta. O discente responde às perguntas do questionário com base em seus conhecimentos sobre o perguntado, caso ele não tenha qualquer conhecimento do assunto poderá apenas responder “não sei dizer” o importante é que seja honesto nas respostas. O questionário deverá conter em suas perguntas conceitos chaves do conteúdo que será trabalhado ao longo da disciplina. É importante que o questionário seja composto apenas de questões discursivas, para que o aluno tenha liberdade ao elaborar a resposta, podendo colocar nela tudo que souber sobre o tema. Ao final do encontro o docente recolhe o questionário diagnóstico, depois com base nas respostas conseguirá estabelecer o perfil da turma. Traçando o perfil da turma o professor elabora seu plano de atividades a serem desenvolvidas com os alunos.

Um exemplo de aplicação do questionário pode ser aplicado no desenvolvimento de uma clínica temática⁵¹ quando da análise de um projeto de lei, de Estatuto ou Regimento de uma ONG. Neste caso os professores, após ter conhecimento do previsto no documento a ser analisado, elaboram um questionário com conceitos chaves, por exemplo: 1) O que é um Projeto de Lei; 2) Quem pode propor um projeto de lei; 3) Conceito de Lei; 4) O que é um Estatuto; 5) O que é um Regimento; 6) Conceito de ONG. O questionário deve ser aplicado à turma, com as orientações de que eles devem responder a partir de seus conhecimentos sobre as expressões, sem consulta a qualquer material. Os questionários com as respostas de cada aluno devem ser recolhidos pelos professores, analisadas as respostas e elaborado um cronograma de atividades a serem desenvolvidos pelos professores orientadores e alunos. Ao final das atividades da clínica temática os professores entregaram os questionários aos alunos para que eles respondessem novamente. Nessa nova aplicação espera-se que os discentes tenham evoluído no aprendizado e consigam responder a todas as questões iniciais (conceitos chaves). Com esse método de avaliação o próprio aluno consegue avaliar seu processo de aprendizagem e os professores avaliam seu processo de ensino, podendo adotar novas metodologias.

Na **avaliação formativa** busca-se desenvolver, ao longo do processo de ensino-aprendizagem, os objetivos propostos durante a avaliação diagnóstica. Por meio dessa forma de avaliação é possível aos docentes verificarem se os objetivos definidos na avaliação diagnóstica foram atingidos pelos discentes, bem como para que possam direcionar os alunos nos estudos/pesquisas e aperfeiçoar seus procedimentos.

No ensino clínico essa avaliação deverá ser realizada ao longo de todas as atividades realizadas, tanto teóricas (explicações dos professores sobre o tema estudado, sobre como e onde realizar as pesquisas), como práticas (realização de pesquisas nos tribunais, busca de legislação, elaboração de pareceres, peças processuais, etc.) . O docente precisa estar atento à forma como cada aluno desenvolve seu processo de aprendizagem, para, caso seja necessário, fazer alterações nas metodologias utilizadas. Antes de cada reunião de Clínica Jurídica os

⁵¹ Desenvolvimento de atividades de ensino-pesquisa e prática jurídica que envolvem o atendimento às comunidades de assistência e interesse público, sem fins lucrativos, através de projetos e/ou programas de atuação, no qual os acadêmicos, de forma coletiva realizam as demandas prático-profissionais necessárias à solução das demandas que lhes são atribuídas. (FCJP. Faculdade Cidade de João Pinheiro. **Regulamento de Ensino Clínico**. João Pinheiro, Clínica Jurídica FCJP, 2022; FPM Faculdade Cidade de Patos de Minas. **Regulamento de Ensino Clínico**. Patos de Minas, Clínica Jurídica FPM, 2022.)

professores devem corrigir o material produzido pelos alunos, para que a partir das correções oriente os discentes para as próximas atividades a serem desenvolvidas. Essa dinâmica aproxima professores e alunos, e torna as atividades desenvolvidas mais prazerosas e motivadoras para os alunos, além do que os tornam autônomos no seu processo de aprendizagem, pois eles adquirem confiança ao longo dos processos de pesquisas e debates nas reuniões.

Um exemplo de avaliação formativa ocorre ao longo do desenvolvimento das atividades das clínicas temáticas e atendimentos individualizados realizados nas Clínicas Jurídicas das faculdades FPM e FCJP. Durante as atividades os professores orientadores aplicam técnicas, procedimentos, métodos e estratégias de desenvolvimento de atividade que envolvem ensino-pesquisa e prática jurídica (extensão), tendo por objetivo propiciar o aprendizado profissional inerente ao exercício profissional. A Clínica Jurídica tem como objetivo desenvolver as atividades de prática jurídica programadas e orientadas em função do aprendizado teórico-prático gradual do aluno, nos termos do imposto pela Resolução nº 5, de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE). No desenvolvimento de uma Clínica Temática o professor estabelece as atividades que implicam em ações a serem realizadas pelos discentes, os quais à medida que vão realizando as atividades, contam com o apoio do docente, que os orientam, promovendo debates sobre os temas abordados na clínica em desenvolvimento. Nos atendimentos individualizados o professor de estágio auxilia e orienta os alunos/estagiários nos atendimentos realizados, no desenvolvimento das pesquisas sobre o caso em estudo, na elaboração dos pareceres e peças processuais, assim desenvolve atividades práticas na Clínica Jurídica. Essas ações fazem com que o professor acompanhe de perto o processo de aprendizagem dos discentes e faça sua articulação entre teoria e prática efetivando a relevância acadêmica e social da atividade.

Por fim, a **avaliação somativa** objetiva classificar os resultados da aprendizagem alcançados pelos discentes. Esse tipo de avaliação tem a função de classificar os alunos e quantificar o processo avaliativo.⁵² O sistema de distribuição de pontos deve obedecer aos regulamentos de cada instituição de ensino. No ensino clínico essa avaliação deverá ser realizada através de atividades avaliativas pontuadas, que muitas vezes difere do método tradicional de avaliação da aprendizagem.

Exemplo dessa espécie de avaliação no ensino clínico ocorre quando da necessidade de avaliar os estagiários voluntários⁵³ e os estagiários de prática real supervisionada⁵⁴ na Clínica Jurídica, a cada final de semestre pelo professor orientador de estágio. Os estagiários voluntários apresentaram relatórios de autoavaliação, registro das atividades realizadas durante o estágio, através do formulário de registro das atividades de estágio, que serão convertidas em horas de extensão e lhe será entregue um certificado de atividades complementares (atividades extracurriculares). Já os estagiários de prática real supervisionada deverão apresentar a cada final de semestre a sua pasta de estágio, contendo as peças processuais elaboradas, relatórios de

⁵² FREITAS, Sirley Leite; COSTA, Michele Gomes Noé da; MIRANDA, Flavine Assis de. Avaliação Educacional: formas de uso na prática pedagógica. **Meta: Avaliação**. Rio de Janeiro, v. 6, n.16, p. 85-98, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/217/pdf>. p. 87.

⁵³ Realizado voluntariamente por qualquer acadêmico do curso de direito regularmente matriculado, como pesquisador ou ouvinte. (FCJP. Faculdade Cidade de João Pinheiro. **Regulamento de Ensino Clínico**. João Pinheiro, Clínica Jurídica FCJP, 2022; FPM. Faculdade Cidade de Patos de Minas. **Regulamento de Ensino Clínico**. Patos de Minas, Clínica Jurídica FPM, 2022.)

⁵⁴ Acadêmicos devidamente matriculados nas disciplinas de Estágio Prático Real Supervisionado. (FCJP. Faculdade Cidade de João Pinheiro. **Regulamento de Ensino Clínico**. João Pinheiro, Clínica Jurídica FCJP, 2022; FPM. Faculdade Cidade de Patos de Minas. **Regulamento de Ensino Clínico**. Patos de Minas, Clínica Jurídica FPM, 2022.)

mediações e conciliações realizadas e de participações em audiência, sendo-lhe atribuída nota pelo professor orientador, devendo alcançar a pontuação mínima definida no formulário de avaliação. Assim, quando o docente desenvolve as 03 (três) modalidades de avaliação, ele fica mais próximo de seus alunos, podendo identificar mais facilmente falhas no processo de ensino-aprendizagem. Observa-se que no ensino clínico não se pode deixar que as correções do processo sejam realizadas apenas no fim do processo de atuação, mas sim, devem ser corrigidas imediatamente, proporcionando melhor qualidade de ensino jurídico.

Portanto, a aplicação de estratégias específicas de avaliação (avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação somativa) representam melhor forma de conduzir à efetivação do ensino clínico no direito. Contudo, é de suma importância que o discente compreenda a importância do ensino clínico para que exista uma maior interação destes no processo de ensino-aprendizagem, assunto que será desenvolvido a seguir.

3 A definição contínua da importância do ensino clínico como elemento para maior interação dos discentes no processo de ensino-aprendizagem alternativo proposto

A interação entre discentes e docentes é essencial para a efetivação de todo e qualquer método de ensino. Para o ensino clínico, como observado na primeira parte deste artigo, a interação é essencial para que o ensino se efetive, sendo esse um papel importante exercido pelo professor em todo o processo de aplicação. Contudo, para que o processo de ensino e aprendizagem alternativo proposto pelo ensino clínico se efetive também se torna necessário estabelecer a importância desse ensino para os discentes. Para tanto, é essencial que a conexão do tripé ensino-pesquisa-extensão esteja bem estabelecida no ensino clínico, fator que fortalece a superação das falhas derivadas no ensino jurídico tradicional (3.1). Ademais, o reconhecimento do trabalho realizado durante o processo de ensino clínico auxilia em uma maior interação do discente como método de ensino (3.2). E por fim, a definição de obrigações conjuntas na parceria docente-discente representa ponto estratégico para superar as falhas existentes no método que são derivadas do ensino tradicional (3.3).

3.1 A efetivação do trinômio ensino-pesquisa-extensão no ensino clínico como fundamento essencial para superar as falhas derivadas do ensino jurídico tradicional

As falhas no ensino jurídico tradicional, destacadas neste artigo, também resultam em falhas na efetivação do ensino clínico, quando este é implementado considerando apenas as velhas metodologias de ensino jurídico, já aplicadas na modalidade tradicional de ensino. Essas falhas ganham proporções gigantescas neste método de ensino pautado nessas propostas alternativas de ensino que podem ser superadas na efetivação do trinômio ensino-pesquisa-extensão.

O trinômio ensino-pesquisa-extensão é considerado desde a Constituição Federal de 1988 um princípio que estrutura o ensino superior no Brasil, destacando a indissociabilidade de sua articulação quando da construção das ferramentas didático-científica⁵⁵. Essa indissociabilidade do trinômio foi consolidada como base para a construção do ensino superior no Brasil pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lindb)⁵⁶ ao destacar como finalidade do ensino superior: o incentivo à pesquisa e a investigação científica, bem como a

⁵⁵ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Planalto**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (art. 207, caput).

⁵⁶ BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm (art. 43, inciso III e VII).

promoção da extensão à comunidade para difusão das conquistas e benefícios frutos da pesquisa científica e tecnológica geradas pelas IES. Em que pese a previsão constitucional e da Lindb, por muitos anos encontrou-se empecilhos para a efetivação dessa indissociabilidade prevista no trinômio ensino-pesquisa-extensão, o que resultou nas falhas existentes no jurídico tradicional, como já apontado neste artigo.

Contudo, as novas regulamentações do ensino definidas pelo Ministério da Educação (MEC), desde o ano de 2018, já vem destacando a necessidade de articulação do trinômio (ensino-pesquisa-extensão). Essa intenção em integrar de forma plena o trinômio está presente na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira ao estabelecer que a extensão universitária como uma “atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa”. Ademais, constitui o processo de integração interdisciplinar e interação entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, efetivando a articulação permanente entre o ensino-pesquisa-extensão⁵⁷. A mesma Resolução destaca que na estruturação dessa aplicação da extensão universitária deve-se articular, em um processo pedagógico único e interdisciplinar o trinômio⁵⁸.

A articulação em processo pedagógico único e interdisciplinar leva a compreender a necessidade de uma alteração geral dos métodos de ensino existentes, o que acontece também no ensino jurídico, principalmente após a implementação, também em 2018, da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. A resolução destaca que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso de direito deverá constar o “incentivo, de modo discriminado, à pesquisa e à extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica”. Aqui o destaque da Resolução é para a implementação de métodos de ensino que realmente articulem o trinômio ensino-pesquisa-extensão de forma plena⁵⁹.

Como já observado neste artigo, o ensino clínico possui uma capacidade de implementação alternativa de articulação do trinômio ensino-pesquisa-extensão^{60 61 62 63}, porém, essa modalidade de ensino, na aplicação prática, possui falhas, expressadas principalmente pela repetição das velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivação no ensino clínico (conforme destacado no item 2.1).

⁵⁷ CNE/CES. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. (art. 3º).

⁵⁸ CNE/CES. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. (art. 5º).

⁵⁹ CNE/CES. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. (art. 2º, § 1º, inciso IX e § 3º).

⁶⁰ Ensino capaz de gerar solução de problemáticas jurídicas concretas (efetivando a articulação entre teoria e prática), além de implementar a prestação de serviços à terceiros, através de metodologias participativas de ensino (colocando o discente na perspectiva de construção de seu conhecimento).

⁶¹ SCABIN, Flávia; ACCA, Thiago. Clínica de Direito. In: GARCEZ GHIRARDI, José (org.). **Métodos de ensino em Direito**. Conceitos para um Debate. São Paulo: Saraiva. 2009. p.3.

⁶² BRANDÃO LAPA, Fernanda. **Clínica de Direitos Humanos**. Uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2014. p. 116 *et seq.*

⁶³ BLOCH, S. Frank. Access to Justice and the Global Clinic Movement. **Washington University Journal of Law and Policy**. v. 28. n.1. 2008. p.111. Ver também: AMSTERDAM G., Anthony. Clinical Legal Education — a 21st Century Perspective. **Journal of Legal Education**. v.34. n.4. 1984. p.616-617.

O ensino jurídico tradicional é marcado por grandes estratégias que priorizam o ensino (descrito e fundamentado na eloquência do docente), com aulas meramente expositivas e que colocam o aluno como mero espectador do conhecimento do docente⁶⁴. Esse ensino tradicional no direito deixa apenas para o fim do curso a aplicação da pesquisa e da extensão, ou seja, dissocia a aplicação prática de sua formação teórica. Os problemas desta modalidade de ensino não estão apenas na forma como se estruturam os cursos tradicionais, que menosprezam a aplicação da pesquisa e da extensão, mas, e principalmente, quando deixam ao acadêmico a descoberta de como efetivar essa atuação no direito. Isso acontece quando não existe uma aplicação do ensino da pesquisa nos cursos tradicionais de direito e, principalmente, quando deixam para os estágios extracurriculares o ensino da extensão (prática jurídica)⁶⁵.

Assim, as falhas do ensino clínico apontadas são também frutos de uma repetição das falhas existentes nas metodologias aplicadas no ensino jurídico tradicional, que podem ser superadas quando realmente efetive o trinômio ensino-pesquisa-extensão no ensino clínico. Mesmo porque, ao aplicar o trinômio efetiva-se de forma racional, “a implantação de um novo modelo de universidade, seja no seu aspecto estrutural, seja no seu papel social e político”⁶⁶. Tal questão ganha força quando se considera que o princípio da indissociabilidade do trinômio ensino-pesquisa-extensão, apontado como padrão de qualidade acadêmica, se baseia na negação das desigualdades sociais e culturais, expressando o papel social da universidade⁶⁷.

A mesma intenção existe no ensino clínico que, ao romper com os métodos tradicionais do ensino jurídico (superando a mera repetição de leis), busca auxiliar o acadêmico no desenvolvimento de habilidades em sua atuação profissional, apresentando técnicas de solução de problemas, estimulando o uso de soluções criativas e capacidades cognitivas, afetivas e emocionais, através de experiência (*experiential learning*) e estar comprometida com a formação de futuros profissionais orientados para a justiça social⁶⁸. Observa-se aqui que a aplicação da teoria e da prática é incentivada no ensino clínico⁶⁹, o que reforça a ideia de aplicação indissociável do trinômio ensino-pesquisa-extensão.

A aplicação do trinômio (ensino-pesquisa-extensão) no ensino clínico^{70 71}, representa um elemento essencial para superar as falhas existentes, as quais nasceram, como já apontado, na efetivação dos métodos tradicionais de ensino jurídico. No ensino clínico o trinômio (ensino-pesquisa-extensão) ganha contornos reais de sua efetivação, buscando “romper com a apatia e

⁶⁴ MONEBHURRUN, Nitish et al. **O problema na Formação do(a) Jurista enquanto pesquisador(a)**. Rio de Janeiro: Processo, 2019. p. 109.

⁶⁵ MONEBHURRUN, Nitish et al. **O problema na Formação do(a) Jurista enquanto pesquisador(a)**. Rio de Janeiro: Processo, 2019. p. 29.

⁶⁶ MAZZILLI, Sueli. Ensino, pesquisa e extensão: reconfiguração da universidade brasileira em tempos de redemocratização do Estado. **RBP**, v.27, n.2, p. 205-221, maio/ago. 2011. p. 213.

⁶⁷ MAZZILLI, Sueli. Ensino, pesquisa e extensão: reconfiguração da universidade brasileira em tempos de redemocratização do Estado. **RBP**, v.27, n.2, p. 205-221, maio/ago. 2011. p. 214.

⁶⁸ BRANDÃO LAPA, Fernanda. **Clínica de Direitos Humanos: Uma alternativa de formação em Direitos Humanos para cursos jurídicos no Brasil**. - (Tese Doutorado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo/SP, 2014. p. 83-84.

⁶⁹ AGUIAR, Denison Melo de; LOUREIRO, Sílvia Maria da Silveira; RIBEIRO, Robson Parente. **O Método de Educação Clínica no Núcleo de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Universidade do Estado do Amazonas**. In: *Clínicas de direitos humanos e ensino jurídico no Brasil*. DRUMMOND, Amanda Naves; ALEIXO, Letícia Soares Peixoto (Orgs.). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017. p. 69.

⁷⁰ Lembrando que o ensino clínico possui características próprias em cada execução, podendo ganhar elementos específicos em cada aplicação prática realizada.

⁷¹ AGUIAR, Denison Melo de; LOUREIRO, Sílvia Maria da Silveira; RIBEIRO, Robson Parente. **O Método de Educação Clínica no Núcleo de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Universidade do Estado do Amazonas**. In: *Clínicas de direitos humanos e ensino jurídico no Brasil*. DRUMMOND, Amanda Naves; ALEIXO, Letícia Soares Peixoto (Orgs.). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017. p. 69.

a estagnação que por vezes assola o ensino do Direito”⁷². Destacando sua implementação das seguintes maneiras:

O ensino realizado pela efetivação clínicas jurídicas superam a perspectiva de aplicação de apenas a metodologia tradicional de aulas expositivas. Assim, a inserção de novas metodologias que superem a educação bancária⁷³, que se observa a “utilização de repetições, exposições, de um professor que aprendeu conceitos, teorias, em um passado distante para as novas gerações e repassa sua formação em forma de aulas aos estudantes que apenas assistem a essas aulas e as reproduzem nas avaliações”⁷⁴. Para tanto, o ensino clínico utiliza-se da realização de novas metodologias de ensino para superar as barreiras do ensino tradicional, destacando: debates e mesas redondas; seminários; método caso; estudos de decisões; sala de aula invertida; Problem-Based Learn (PBL); Arco de Maguerez; portfólio; diálogo socrático; tribunais simulados. Todas estas metodologias têm o enfoque no processo de aprendizagem do acadêmico, retirando o professor do centro das atenções (peculiar da aula expositiva) e deixando o acadêmico como condutor do seu conhecimento. Cabe ressaltar que não se trata de uma retirada no método tradicional, no sentido de abolição, de ministrar aulas. Afinal, o ambiente de aula (local onde se ministram aulas), possui uma vinculação essencial para a existência da própria concepção do ensino superior, pois representa a “corporificação da ideia de espaço de qualificação intelectual e profissional que dá validade social à Universidade”⁷⁵.

A pesquisa ganha embasamento próprio no ensino clínico, torna-se um método de autonomização discente,⁷⁶. O ensino clínico é construído por uma base sólida da aplicação da pesquisa jurídica, sendo estes os seus fundamentos , além de ter ferramentas (hermenêutica jurídica e argumentação) próprias e específicas (outros ramos de pesquisa não se inserem nessa perspectiva hermenêutica) e técnicas que ajudarão na promoção desse processo de ensino clínico. Importante destacar que a pesquisa como método desse processo de ensino clínico garante que o acadêmico de direito, desde o primeiro período do curso, desenvolva-se como estudante crítico⁷⁷. Observando um processo de amadurecimento de como realizar pesquisas jurídicas e não deixando apenas para o fim do curso essa aplicação, o que garante a exclusão o conceito de educação bancária (depósito de conteúdo) e dinamiza o aluno na busca de suas respostas⁷⁸. Assim, ensino clínico está pautado no pensamento crítico no Direito⁷⁹, estruturado

⁷² TOSCANO, Ana Clara Toscano; NORMANTON, Ana Catharina Machado; DAIER, Felipe. **Clínica de Direitos Humanos PUC-SP “Maria Augusta Thomaz”**: Formação de Defensoras/ES de Direitos Humanos Através da Educação Emancipadora. In: Clínicas de direitos humanos e ensino jurídico no Brasil. DRUMMOND, Amanda Naves; ALEIXO, Letícia Soares Peixoto (Orgs.). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017. p. 32.

⁷³ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 52 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 27.

⁷⁴ MACHADO, Juliana Lacerda Machado; BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **A pesquisa como método para a autonomização do conhecimento pelo discente**. In: A pesquisa como método de autonomização discente para um ensino jurídico de qualidade. BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord). Londrina, PR: Thoth, 2020. p. 24.

⁷⁵ GHIRARDI, José Garcez. **Ainda precisamos da sala de aula? [recurso eletrônico]: inovação tecnológica, metodologias de ensino e desenho institucional nas faculdades de Direito**. São Paulo: FGV Direito SP, 2015. p. 45.

⁷⁶ BALBINO, Michelle Lucas Cardoso et al. **A pesquisa como método de autonomização discente para um ensino jurídico de qualidade**. Londrina, PR: Thoth, 2020. p. 21.

⁷⁷ BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. M - CLÍNICAS JURÍDICAS. In: A pesquisa como método de autonomização discente para um ensino jurídico de qualidade. BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord). Londrina, PR: Thoth, 2020. p. 88

⁷⁸ MACHADO, Juliana Lacerda Machado; BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **A pesquisa como método para a autonomização do conhecimento pelo discente**. In: A pesquisa como método de autonomização discente para um ensino jurídico de qualidade. BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord). Londrina, PR: Thoth, 2020. p. 24.

⁷⁹ RIO, Josué Justino do; RIBEIRO, Marina Perini Antunes. O ensino jurídico e o projeto pedagógico do curso de direito: superando o pensamento tecnicista. In: **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos**. I [Recurso

no fomento da pesquisa como pilar para a formação argumentativa⁸⁰, deixando a mera repetição normativa⁸¹ e a simples capacidade de memorização do acadêmico, estruturado no modelo descritivo do modelo atual de ensino (pilar atual do ensino em sala de aula), para trás⁸².

Cabe registrar que a pesquisa não representa apenas a elaboração de artigos científicos, mas elas são sintetizadas neste processo de registro e publicização dos resultados alcançados pela pesquisa. Existem várias técnicas que buscam contribuir com o processo de efetivação da pesquisa do dia a dia da sala de aula, sem necessariamente resultar em produção de artigos científicos. A título de exemplo utiliza-se técnicas como: resumo; debates e mesas redondas; seminários; método caso; estudos de decisões; sala de aula invertida; Problem-Based Learn (PBL); Arco de Magueréz; portfólio; diálogo socrático; tribunais simulados⁸³. Exemplo de incorporação da pesquisa no ensino clínico, realizado no dia a dia da sala de aula pode ser o trabalho realizado na disciplina de direito empresarial em relação aos tipos societários. Neste trabalho foi realizado mapeamento das jurisprudências para definir os impactos da pandemia no perfil das demandas judiciais das empresas no Brasil, utilizando-se de fontes primárias (acórdãos) e aplicando a técnica jurisprudencial e o método indutivo analítico. A pesquisa exploratória possibilitou ampla análise das fontes do direito (julgados), condicionando o acadêmico à construção de um pensamento jurídico consolidado em fortes argumentos e desenvolvendo a capacidade crítica dele⁸⁴.

Por fim, a **extensão é amplamente destacada no ensino clínico**, afinal, o método de ensino clínico utiliza-se de estudos de casos, hipotéticos ou reais⁸⁵, não deixando de lado a atenção aos livros e à doutrina⁸⁶. Observa-se com isso que o ensino clínico busca se tornar um instrumento mais aberto às demandas da sociedade⁸⁷, implementando a prática jurídica desde o início dos cursos, sem perder as características básicas do trinômio ensino-pesquisa-extensão e, ainda, implementando as definições trazidas pela Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018,

eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFPB; Maria Creusa de Araújo Borges, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches (Coord.). Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 215.

⁸⁰ MONEBHURRUN, Nitish et al. **O problema na Formação do(a) Jurista enquanto pesquisador(a)**. Rio de Janeiro: Processo, 2019. p. 41.

⁸¹ SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia**. 42. ed. Campinas: Autores Associados, 2012. p.5-13.

⁸² BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. M - CLÍNICAS JURÍDICAS. In: A pesquisa como método de autonomização discente para um ensino jurídico de qualidade. BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord). Londrina, PR: Thoth, 2020. p. 88

⁸³ Para melhor compreensão de como implementar a pesquisa como método de ensino autônomo vale a leitura do livro “A pesquisa como método de autonomização discente para um ensino jurídico de qualidade”. BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord). Londrina, PR: Thoth, 2020.

⁸⁴ BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord). **Mapeamento dos impactos da pandemia no mundo empresarial** (Análise jurisprudencial para definir perfil de demandas judiciais). Patos de Minas: Clínica Jurídica Faculdade Patos de Minas - FPM, 2021. Disponível em: <https://faculdepatosdeminas.edu.br/pdf/Mapeamento%20e%20Resultados%20-%20Coleta%20Empresas%20Pandemia.pdf>. p. 8.

⁸⁵ BRANDÃO LAPA, Fernanda. **Clínica de Direitos Humanos**. Uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2014. p. 116 *et seq.*

⁸⁶ TOSCANO, Ana Clara Toscano; NORMANTON, Ana Catharina Machado; DAIER, Felipe. **Clínica de Direitos Humanos PUC-SP “Maria Augusta Thomaz”**: Formação de Defensoras/ES de Direitos Humanos Através da Educação Emancipadora. In: Clínicas de direitos humanos e ensino jurídico no Brasil. DRUMMOND, Amanda Naves; ALEIXO, Letícia Soares Peixoto (Orgs.). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017. p. 19.

⁸⁷ TOSCANO, Ana Clara Toscano; NORMANTON, Ana Catharina Machado; DAIER, Felipe. **Clínica de Direitos Humanos PUC-SP “Maria Augusta Thomaz”**: Formação de Defensoras/ES de Direitos Humanos Através da Educação Emancipadora. In: Clínicas de direitos humanos e ensino jurídico no Brasil. DRUMMOND, Amanda Naves; ALEIXO, Letícia Soares Peixoto (Orgs.). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017. p. 25.

que estabelece a extensão universitária⁸⁸. Assim, a educação clínica é centrada em uma formação acadêmica do discente presente nos aspectos humanísticos e profissionais, desenvolvimento habilidades e destrezas argumentativas e analíticas nos acadêmicos⁸⁹. A título de exemplo, de uma integração do trinômio na efetivação do ensino clínico, destacam-se a estrutura definida pelas Clínicas Jurídicas FPM e FCJP, já mencionadas no item 2.2 deste artigo. Esta estrutura garante ao acadêmico, desde o primeiro período o contato direto com a argumentação jurídica e o pensamento crítico e o conduz a uma atuação prática e autônoma na realização de atividades do curso.

Como se pode observar, existe uma necessidade de construção do pensamento autônomo, pois para ser um bom jurista é preciso ser um pensador crítico do direito⁹⁰. Assim, a educação clínica representa um meio alternativo para a formação sistêmica do acadêmico de direito, inserido na realidade social e jurídica⁹¹ e efetivado pela implantação do trinômio (ensino-pesquisa-extensão), através de um processo de mudança de paradigma na educação jurídica, colocando os discentes como serem considerados protagonistas e em constante processo de aprendizagem⁹². Assim, no ensino clínico os acadêmicos têm contato direto com os problemas sociais que enfrentará enquanto jurista, aprendendo a instrumentalizá-lo em favor de uma sociedade mais justa, igualitária e humanizada⁹³.

Dentre os diversos exemplos de efetivação do ensino clínico com aplicação do trinômio ensino-pesquisa-extensão pode-se destacar o projeto intitulado “ONGs em Patos de Minas”, realizado pela Clínica Jurídica FPM, que iniciou os trabalhos em 15 de agosto de 2020 com participação de docente e discentes do curso de direito, que resultou na elaboração da Guia de Compliance de Terceiro Setor⁹⁴. O projeto tem sua continuidade realizando a aplicação prática dos resultados da Guia nos documentos das ONGs parceiras, principalmente quanto à regularização dos Estatutos Sociais e Regimentos Internos. Observa-se que este trabalho utilizou a pesquisa como base para a elaboração da Guia de Compliance de Terceiro Setor, o que garantiu o ensino dos acadêmicos participantes ao longo de todo o projeto sobre uma temática não ensinada diretamente em sala de aula (terceiro setor) e efetivou a extensão no

⁸⁸ CNE/CES. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. (art. 3º).

⁸⁹ BRANDÃO LAPA, Fernanda. **Clínica de Direitos Humanos**. Uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2014. p. 116 *et seq.*

⁹⁰ MACHADO, Juliana Lacerda Machado; BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **A pesquisa como método para a autonomização do conhecimento pelo discente**. In: A pesquisa como método de autonomização discente para um ensino jurídico de qualidade. BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord). Londrina, PR: Thoth, 2020. p. 24.

⁹¹ AGUIAR, Denison Melo de; LOUREIRO, Sílvia Maria da Silveira; RIBEIRO, Robson Parente. **O Método de Educação Clínica no Núcleo de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Universidade do Estado do Amazonas**. In: Clínicas de direitos humanos e ensino jurídico no Brasil. DRUMMOND, Amanda Naves; ALEIXO, Letícia Soares Peixoto (Orgs.). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017. p. 82.

⁹² BRANDÃO LAPA, Fernanda; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Clínicas de Direitos Humanos: formando defensores de Direitos Humanos no Brasil. **ARACÊ – Direitos Humanos em Revista**, ano 2, n. 2, maio, 2015. p. 24.

⁹³ TOSCANO, Ana Clara Toscano; NORMANTON, Ana Catharina Machado; DAIER, Felipe. **Clínica de Direitos Humanos PUC-SP “Maria Augusta Thomaz”**: Formação de Defensoras/ES de Direitos Humanos Através da Educação Emancipadora. In: Clínicas de direitos humanos e ensino jurídico no Brasil. DRUMMOND, Amanda Naves; ALEIXO, Letícia Soares Peixoto (Orgs.). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017. p. 32.

⁹⁴ BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord). **Guia de regularização do terceiro setor: compliance para ONGs**. Patos de Minas: Clínica Jurídica Faculdade Patos de Minas FPM, 2021. Disponível em: https://faculdadepatosdeminas.edu.br/pdf/20210125182809guia-de-regularizacao-do-terceiro-setor-patos-de-minas_mg.pdf.

processo de auxílio das ONGs para sua regularização. Na aplicação prática do trinômio no ensino clínico observa-se que a condução integrada do ensino-pesquisa-extensão leva à superação das falhas derivadas do ensino jurídico tradicional.

Portanto, para que as falhas existentes no ensino tradicional não sejam reconduzidas ao ensino clínico, é imprescindível que o trinômio (ensino-pesquisa-extensão) se vincule como elemento essencial da atuação clínica. A atuação clínica deverá expressar, em toda a sua articulação, a indissociabilidade do trinômio. Contudo, para que realmente exista essa integração do ensino-pesquisa-extensão é necessário que exista uma maior integração do discente com essa modalidade de ensino, o que somente será possível se houver um reconhecimento contínuo e maciço dos produtos realizados pelos acadêmicos, é o que se passa verificar.

3.2 O reconhecimento do trabalho realizado na apresentação dos produtos de clínica define maior interação do discente com o ensino clínico

A integração do discente com o ensino clínico, em seu processo de ensino e aprendizagem, possui uma maior efetividade quando visível o reconhecimento do trabalho realizado através da apresentação dos produtos desenvolvidos na clínica jurídica. Essa integração efetiva o trinômio ensino-pesquisa-extensão no ensino clínico, em razão da participação ativa do discente na produção dos resultados. Isto posto, quanto maior o contato do acadêmico com os resultados produzidos em clínica, maior a interação destes com o ensino clínico.

O produto de ensino clínico representa os frutos das atividades desenvolvidas, da pesquisa realizada pelo discente, um resultado palpável e representativo de seus esforços e dedicação. A partir deste produto, o discente pode realizar uma análise do resultado por ele alcançado, o que irá permitir uma maior reflexão, além de desenvolver ações mais eficientes para a próxima pesquisa.

Exemplo de ruptura das práticas tradicionais de ensino e efetivação do ensino clínico podem ser visualizados nos produtos da Clínicas Jurídicas da FPM, desenvolvidos pelos discentes com acompanhamento efetivo dos professores: Mapeamento dos impactos da pandemia no mundo empresarial⁹⁵; O direito e as redes sociais: o antagonismo jurídico em tempos de internet⁹⁶; Guia de regularização do terceiro setor: Compliance para ONGs⁹⁷; e, por fim, *Amicus Curiae* como estratégia de aplicação do ensino clínico: estudo de caso no legislativo municipal⁹⁸. Com a análise dos resultados o discente passa a ter um maior controle dos recursos por ele empregados em sua pesquisa e um maior controle do tempo de

⁹⁵ BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **Mapeamento dos impactos da pandemia no mundo empresarial.** (Análise jurisprudencial para definir perfil de demanda judiciais). Patos de Minas: Clínica Jurídica Faculdade Patos de Minas - FPM, 2021. Disponível em: <https://faculdepatosdeminas.edu.br/pdf/Mapeamento%20e%20Resultados%20-%20Coleta%20Empresas%20Pandemia.pdf>.

⁹⁶ BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **O direito e as redes sociais: o antagonismo jurídico em tempos de internet.** Patos de Minas: Clínica Jurídica Faculdade Patos de Minas - FPM, 2021. Disponível em: <https://faculdepatosdeminas.edu.br/pdf/Mapeamento%20redes%20sociais.pdf>.

⁹⁷ BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **Guia de regularização do terceiro setor: compliance para ONG.** Patos de Minas: Clínica Jurídica Faculdade Patos de Minas - FPM, 2021. Disponível em: https://faculdepatosdeminas.edu.br/pdf/20210125182809guia-de-regularizacao-do-terceiro-setor-patos-de-minas_mg.pdf

⁹⁸ BORGES, Paulo Henrique Dias et al. *Amicus Curiae* como estratégia de aplicação do ensino clínico: estudo de caso no legislativo municipal. **Scientia Generalis**, [S. l.], v. 1, n. S1, p. 55–55, 2021. Disponível em: <http://www.scientiageneralis.com.br/index.php/SG/article/view/114>.

desenvolvimento da pesquisa, o que repercute no aprimoramento do discente como pesquisador e em melhores produtos e resultados com mais rapidez.

A avaliação do produto, desta forma, visa atender às demandas informacionais, identificar os problemas da pesquisa, a obter e proporcionar, de maneira válida e confiável, dados e informações suficientes e relevantes dos componentes da pesquisa⁹⁹, repercutindo de forma positiva e direta na construção da autonomização discente pretendida pela pesquisa.

Com a autonomização discente, tem-se um discente crítico e envolvido com a pesquisa e com os resultados de sua pesquisa, resultados estes que podem repercutir em questões não só da comunidade acadêmica que está inserido, mas, de uma forma geral, com o mundo, em razão da busca de soluções que estão inseridos pelos problemas sociais de ordem local, nacional e internacional.¹⁰⁰

Neste ponto, pode-se citar o impacto da Clínicas Jurídicas da FPM na comunidade como um todo, ao desenvolver projetos de repercussão no município de Patos de Minas e Lagamar, além de beneficiar de forma indireta todas as comunidades que se beneficiam do projeto de regularização documental de ONGs localizadas no município de Patos de Minas; do projeto para elaboração de parecer Jurídico em processo de terceirização do Hospital Regional de Patos de Minas – HRAD; do projeto para elaboração de parecer como *Amicus Curae* em relação ao caso Parque de Preservação Mata do Catingueiro – Maciço e da Mata do Cachorro; do projeto de atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagamar/MG; do projeto para implementação de Ponto de Contato Nacional da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - PCN OCDE; e do projeto de atualização da Lei Orgânica do Município de Lagamar/MG.

A importância da apresentação dos produtos de clínica repercute no reconhecimento do trabalho realizado pelo discente e define maior interação do discente com o ensino clínico. Desta forma, a autoavaliação crítica, voltada para o aperfeiçoamento das características essenciais do discente, repercute no aprimoramento dos resultados e dos produtos desenvolvidos pelo discente, sendo essencial para a articulação com o ensino e a pesquisa, repercutindo, ainda, na qualificação do docente, nesta relação horizontal de ensino e na autonomização do discente.¹⁰¹

A apresentação dos produtos de clínica, que consequentemente evidencia uma maior interação do discente com o ensino clínico, representa ir além da academia, ir além do ensino tradicional pautado na repetição, representa superar metodologias tradicionais de ensino, na construção de um discente articulado, crítico e reflexivo.

3.3 A parceria docente-discente na construção de obrigações conjuntas como ponto estratégico para superar as falhas do método aplicado

O tripé ensino-pesquisa-extensão e o reconhecimento do trabalho realizado pelos alunos na apresentação dos produtos de clínica, apresentados no item anterior, podem ser vistos como

⁹⁹ COTTA, Tereza Cristina. Metodologias de avaliação de programas e projetos sociais: análise de resultados e de impacto. **Revista do Serviço Público**. Ano 49 n. 2 abr-jun 1998. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1634/1/1998%20Vol.49%2cn.2%20Cotta.pdf>. p. 106.

¹⁰⁰ MACHADO, Juliana Lacerda Machado; BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **A pesquisa como método para a autonomização do conhecimento pelo discente**. In: A pesquisa como método de autonomização discente para um ensino jurídico de qualidade. BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord). Londrina, PR: Thoth, 2020. p. 24.

¹⁰¹ CNE/CES. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. (art. 10).

ponto estratégico de interação entre discentes e docentes. A parceria docente-discente na construção de obrigações conjuntas é elemento fundamental para superar as falhas do método aplicado.

No ensino clínico essa parceria docente-discente exige uma relação de responsabilidade mútua no processo de ensino-aprendizagem. O processo de ensino-aprendizagem deve ser entendido pelo docente e discente que um ensina e aprende com o outro em uma relação horizontal. Esse processo faz com que professor e aluno desenvolvam estratégias na busca corrigir possíveis falhas no método aplicado.

Os professores possuem um compromisso social, ético e político com a formação de seus alunos, com a construção de processos de ensino-aprendizagem que, de fato, contribuam para a emancipação dos sujeitos aprendentes, para a idealização de seus projetos de vida, pautados na convivência cidadã, justiça social e a paz.¹⁰²

No ensino clínico define-se como exemplos de parceria entre docentes e discentes a superação de falhas que aparecem no método aplicado, o *feedback*, as reuniões de orientações e o estabelecimento de um cronograma de atividades a serem desenvolvidas. A realização de *feedback* tanto do professor para o aluno, como do aluno para o professor é de suma importância, pois no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, existe uma relação em que um aprende com o outro, ao mesmo tempo que ensina um para o outro.

Durante o desenvolvimento das atividades de ensino clínico os professores utilizam diversos recursos de ensino-aprendizagem, tais como aulas expositivas, condução de pesquisas orientadas individuais e em grupo, fóruns de discussão, audiência e júris simulados, de forma a envolver os discentes e atribuir significado ao que é ensinado no curso, sempre primando pela interdisciplinaridade e desenvolvimento do argumento por meio da pesquisa. Para o desenvolvimento dessas atividades é importante que o professor elabore um projeto de integração da sua disciplina ao ensino clínico. Ao aplicar esse projeto se constrói uma relação entre o conteúdo da disciplina e as demais disciplinas do curso. As atividades de ensino clínico proporcionam aos alunos maior interação, visto que associam a teoria e a prática. Contudo, quando o professor elabora seu projeto de interação do ensino clínico é importante que ele se programe para orientar as atividades, estabelecendo cronogramas de entregas de etapas de pesquisa, por ex., mas também que se programe para dar *feedback* para os alunos e receber *feedback* deles.

Os *feedbacks* dos professores proporcionam aos alunos a possibilidade de saber onde e porque ocorreram suas falhas no desenvolvimento das atividades, sendo capazes de após os *feedbacks* corrigirem seus erros e com isso irem se tornando aos poucos autônomos no processo de ensino-aprendizagem. É importante que a cada etapa da atividade de ensino clínico desenvolvida com os alunos, os professores façam as devolutivas a eles e os direcionam como fazer as correções.

O *feedback* dos alunos quanto às atividades preparadas, planejadas e aplicadas pelos professores é de suma importância para o aprimoramento das habilidades do docente, pois auxilia no desenvolvimento de novas estratégias de ensino a serem empregadas nas salas de aulas e nas atividades a serem desenvolvidas extraclasse. Mesmo porque nem sempre o *feedback* dos alunos é positivo, e nesse caso o professor precisa ter maturidade e sensibilidade para lidar com atividades aplicadas, mas que não obtiveram o êxito esperado.¹⁰³ Aqui é preciso

¹⁰² MELO, Geovana Ferreira. **Pedagogia Universitária: aprender a profissão, profissionalizar a Docência.** Curitiba: CRV, 2018. p. 103.

¹⁰³ TORRES, Ana Julia Miranda de. **Formação pedagógica do docente do ensino superior: caminhos percorridos pelos professores do curso de Direito de uma instituição privada em Pernambuco.** 2015. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Empresarial) - Faculdade Boa Viagem/ Devry Brasil, Centro de Pesquisa e Pós-

que o docente compreenda suas limitações diante da atividade realizada, faça disso uma lição valiosa, busque superar as dificuldades e desenvolver novas práticas docentes, mesmo porque o ensino clínico proporciona diversas opções de atividades que podem ser aplicadas.

O *feedback* dos discentes também tem a função de uma balança para os métodos empregados pelo discente, pois contribui no desenvolvimento e aprimoramento das suas habilidades para ensinar, proporcionando a ele aprimorar suas técnicas de ensino a partir do retorno dos alunos.¹⁰⁴

Assim, percebe-se que o *feedback* proporciona a docentes e discentes um meio de construir estratégias de ensino-aprendizagem adequadas a realidade de cada turma assumida pelo professor. Essa interação é rica em informações para ambos, por isso a parceria docente-discente visa superar as falhas existentes na efetivação do ensino clínico, em meio a territórios tradicionais de ensino, engajando os discentes e docentes na efetivação do ensino clínico como método diferenciado de aprendizado no direito.

Outra estratégia a ser utilizada para a superação de falhas é a realização de reuniões de orientação. Observe que no método tradicional de ensino, que os professores muitas vezes ministram aulas totalmente expositivas e quando passam trabalhos ou atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em casa, os deixam sozinhos no desenvolvimento, pedindo apenas a entrega na data prevista, devendo os alunos apenas executar o determinado pelo professor. O método do ensino clínico, buscar superar essa prática e as reuniões de orientação são estratégias importantes para essa superação.

As reuniões de orientações devem ser programadas entre os professores e alunos, para que sejam dirimidas as dúvidas surgidas ao longo do desenvolvimento das atividades propostas. A cada reunião o professor orienta os alunos sobre os procedimentos a serem desenvolvidos, responde a dúvidas, direciona pesquisas. Entretanto, para que isso ocorra é muito importante que os alunos enviem aos professores previamente o material elaborado, a fim de que o professor faça correções necessárias e possa buscar os métodos que melhor se encaixam a cada situação apresentada.

Ressalta-se que as reuniões de orientação proporciona uma proximidade entre docente-discente, o que acaba por facilitar o processo de ensino-aprendizagem, pois gera maior confiança e autonomia aos alunos, fortalecendo a parceria professor-aluno, que juntos criam estratégias para corrigir falhas ocorridas no método aplicado.

Também é muito importante para a superação de falhas nos métodos utilizados a definição de um cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelos docentes e discentes. O Cronograma deve ser inicialmente elaborado pelo professor, definindo os períodos em que os alunos devem realizar as pesquisas ou atividades propostas, data de entrega de etapas, datas de reuniões de orientação, dentre outras etapas/datas que o docente entender necessárias para o desenvolvimento da atividade de ensino proposta. Contudo esse cronograma não pode ser inflexível, imposto pelo professor, deve-se no primeiro contato entre docente e discente, haver uma discussão sobre o cronograma proposto e sendo necessário já serem realizadas as adequações que entenderem necessárias. Iniciados os trabalhos, deve-se sempre estar atento ao programado, buscar cumprir o cronograma é essencial, entretanto não se quer dizer que ele não pode ser alterado. O professor deve ficar atento às dificuldades de cumprimento do cronograma

Graduação em Administração – CPPA, Recife, 2015. Disponível em: <https://silo.tips/download/faculdade-boaviagem-devry-brasil-centro-de-pesquisa-e-pos-graduacao-em-administr-21>. p. 109.

¹⁰⁴ TORRES, Ana Julia Miranda de. **Formação pedagógica do docente do ensino superior**: caminhos percorridos pelos professores do curso de Direito de uma instituição privada em Pernambuco. 2015. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Empresarial) - Faculdade Boa Viagem/ Devry Brasil, Centro de Pesquisa e Pós-Graduação em Administração – CPPA, Recife, 2015. Disponível em: <https://silo.tips/download/faculdade-boaviagem-devry-brasil-centro-de-pesquisa-e-pos-graduacao-em-administr-21>. p. 115.

proposto e buscar junto com os alunos novos métodos capazes de superar as falhas ocorridas no processo. Mesmo porque cada turma ou grupo de alunos tem um processo individual de aprendizagem e o cronograma ajuda a manter uma rotina no processo de ensino-aprendizagem.

A parceria docente-discente é de suma importância na execução das atividades programadas, ambos devem ser responsáveis por cumprir o cronograma, somente fazendo alterações se realmente forem necessárias e acordadas entre todos os envolvidos nas atividades. Assim evitasse o acúmulo de atividades, procrastinação, sobrecarga de atividades, tanto para docentes, quanto para discentes.

De todo o exposto, pode-se observar que é de suma importância o estabelecimento de um parceria docente-discente, pois ela aproxima professores e alunos, criando uma relação de confiança entre eles, que juntos são capazes de estabelecer metas e obrigações para superar falhas no método aplicado e proporcionar um ensino jurídico de qualidade.

4 Conclusão

O presente trabalho buscou verificar quais estratégias podem ser aplicadas para que se possa superar as falhas existentes no ensino clínico, tendo em vista o ensino tradicional já estabelecido no Brasil.

O primeiro objetivo específico possibilitou definir estratégias pedagógicas de atuação e avaliação para aplicação junto aos docentes na remodelação do ensino clínico superando as falhas existentes. Este resultado pode ser verificado no item 2 deste trabalho, ao descrever que o auxílio permanente do docente representa critério essencial para superar as falhas existentes na aplicação do ensino clínico. Principalmente quando considera o seu papel exercido na aplicação do método alternativo de aprendizagem no Direito e a aplicação de estratégias de avaliação formativa na efetivação dessa modalidade de ensino jurídico.

O segundo objetivo específico buscou estabelecer critérios para maior interação dos acadêmicos na efetivação do ensino clínico superando as falhas definidas. Este resultado pode ser verificado no item 3 deste trabalho, quando considerou a reiteração, de forma contínua, da importância do ensino clínico para a descrição cada vez maior da interação dos discentes no processo de ensino e aprendizagem alternativo proposto. Essa importância foi observada no reconhecimento do trabalho realizado quando da apresentação dos produtos de ensino clínico e na parceria docente-discente para a construção de obrigações conjuntas.

Portanto, a superação das falhas existentes na efetivação do ensino clínico em meio a territórios tradicionais de ensino é observada quando: existe uma atuação direta e efetiva dos docentes, com um auxílio permanente, para a construção do ensino clínico, superando as falhas do método tradicional e, ainda, na consideração da importância dos produtos alcançados como alavanca para engajar os discentes e docentes na efetivação do ensino clínico como método diferenciado de aprendizado no direito.

Por se tratar de uma construção do ensino clínico, a presente pesquisa torna-se contínua, com ponderações de novas falhas a cada efetivação das novas estratégias de ensino destacadas no texto. Compreender o ensino clínico como um processo global de aprendizagem, que alinha a teoria e a prática, é a principal ferramenta que se deve utilizar.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Denison Melo de; LOUREIRO, Sílvia Maria da Silveira; RIBEIRO, Robson Parente. **O Método de Educação Clínica no Núcleo de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Universidade do Estado do Amazonas**. In: Clínicas de direitos humanos e

ensino jurídico no Brasil. DRUMMOND, Amanda Naves; ALEIXO, Letícia Soares Peixoto (Orgs.). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

ALCÂNTARA, Maria Isabel Esteves de. **A Formação Docente como Ferramenta para a Qualidade do Ensino Jurídico**: Reflexos das Representações Sociais dos Professores do Curso de Direito. Londrina: Thoth, 2021.

ALMEIDA, Frederico de. SOUZA, André Lucas Delgado. CAMARGO, Sarah Bria de. Direito e Realidade: Desafios para o ensino jurídico. In: GHIRARDI, José Garcez. FEFERBAUM, Marina. Revista Opinião Jurídica, Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário. Ensino Jurídico e Formação Docente. São Paulo: **Direito GV**. Fortaleza, ano 14, n. 19, 2013.

BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord). **Guia de regularização do terceiro setor**: compliance para ONGs. Patos de Minas: Clínica Jurídica Faculdade Patos de Minas FPM, 2021. Disponível em: https://faculdadepatosdeminas.edu.br/pdf/20210125182809guia-de-regularizacao-do-terceiro-setor-patos-de-minas_mg.pdf.

BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord). **Mapeamento dos impactos da pandemia no mundo empresarial** (Análise jurisprudencial para definir perfil de demandas judiciais). Patos de Minas: Clínica Jurídica Faculdade Patos de Minas - FPM, 2021. Disponível em: <https://faculdadepatosdeminas.edu.br/pdf/Mapeamento%20e%20Resultados%20-%20Coleta%20Empresas%20Pandemia.pdf>.

BALBINO, Michelle Lucas Cardoso et al. **A pesquisa como método de autonomização discente para um ensino jurídico de qualidade**. Londrina, PR: Thoth, 2020.

BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord). **O direito e as redes sociais**: o antagonismo jurídico em tempos de internet. Patos de Minas: Clínica Jurídica Faculdade Patos de Minas - FPM, 2021. Disponível em: <https://faculdadepatosdeminas.edu.br/pdf/Mapeamento%20redes%20sociais.pdf>.

BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; MONEBHURRUN, Nitish. O Ensino Clínico no Direito: a experiência cruzada entre a Clínica de Empresas, Direitos Humanos e Políticas Públicas do UniCEUB e a Clínica Jurídica FPM. In: **Clínicas jurídicas no Brasil**. Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro; Fernanda Brandão Lapa; Silvia Maria da Silveira Loureiro (org.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Ed.70, 2016.

BLOCH, S. Frank. Access to Justice and the Global Clinic Movement. **Washington University Journal of Law and Policy**. v. 28. n.1. 2008. p.111. Ver também: AMSTERDAM G., Anthony. Clinical Legal Education — a 21st Century Perspective. **Journal of Legal Education**. v.34. n.4. 1984.

BORGES, Paulo Henrique Dias et al. Amicus Curiae como estratégia de aplicação do ensino clínico: estudo de caso no legislativo municipal. **Scientia Generalis**, [S. l.], v. 1, n. S1, p. 55–55, 2021. Disponível em: <http://www.scientiageneralis.com.br/index.php/SG/article/view/114>.

BRANDÃO LAPA, Fernanda. **Clínica de Direitos Humanos**: Uma alternativa de formação em Direitos Humanos para cursos jurídicos no Brasil. - (Tese Doutorado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo/SP, 2014.

BRANDÃO LAPA, Fernanda; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Clínicas de Direitos Humanos: formando defensores de Direitos Humanos no Brasil. **ARACÊ – Direitos Humanos em Revista**, ano 2, n. 2, maio, 2015.

BRANDÃO LAPA. **Clínica de Direitos Humanos da UNIVILLE**: Formando defensores de direitos humanos na região sul do Brasil. In: SILVA NETO, NIRSON MEDEIROS. (org). Educação Clínica em Direitos Humanos: Experiências da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos. 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Planalto**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (art. 207, caput).

BRASIL. Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm (art. 43, inciso III e VII).

BRASIL. Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Brasília, DF: **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm.

BRASIL. Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005. Brasília, DF: **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm;

BRASIL. Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Brasília, DF: **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm;

CNE/CES. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. (art. 7º).

CNE/CES. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

COTTA, Tereza Cristina. Metodologias de avaliação de programas e projetos sociais: análise de resultados e de impacto. **Revista do Serviço Público**. Ano 49 n. 2 abr-jun 1998. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1634/1/1998%20Vol.49%2cn.2%20Cotta.pdf>.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativa, quantitativo e misto. Tradução Magda Lopes. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DALTRO, Mônica Ramos; FARIA, Anna Amélia de. Relato de experiência: Uma narrativa científica na pós-modernidade. **Estudos e Pesquisa em Psicologia**. Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 223-237, 2019.

DESLAURIERS, Jean-Pierre. A indução analítica. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Trad. Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis/RJ, Editora Vozes, 2014.

FCJP. Faculdade Cidade de João Pinheiro. **Regulamento de Ensino Clínico**. Curso de Direito. 2021.

FPM. Faculdade Cidade de Patos de Minas. **Regulamento de Ensino Clínico**. Curso de Direito. 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 52. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FREITAS, Sirley Leite; COSTA, Michele Gomes Noé da; MIRANDA, Flavine Assis de. Avaliação Educacional: formas de uso na prática pedagógica. **Meta:** Avaliação. Rio de Janeiro, v. 6, n.16, p. 85-98, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/217/pdf>.

GHIRARDI, José Garcez. **Ainda precisamos da sala de aula? [recurso eletrônico]:** inovação tecnológica, metodologias de ensino e desenho institucional nas faculdades de Direito. São Paulo: FGV Direito SP, 2015.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Instrumento de avaliação de cursos de graduação, presencial e a distância.** Reconhecimento e renovação de reconhecimento. Brasília-DF, out. 2017. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_reconhecimento.pdf p. 9.

KAUSHIK, Uma; MAHADEVAN, B. *Strategic Sourcing: Trends and Emerging Issues for Research*. 20 dez. 2011. In: **IIM Bangalore Research Paper n. 335**. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2121140> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2121140>.

MACHADO, Juliana Lacerda Machado; BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **A pesquisa como método para a autonomização do conhecimento pelo discente.** In: A pesquisa como método de autonomização discente para um ensino jurídico de qualidade. BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord). Londrina, PR: Thoth, 2020.

MACHADO, Juliana Lacerda; ALCÂNTARA, Maria Isabel Esteves de; BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **A formação do discente-pensador como meta para o planejamento de aulas com qualidade.** A pesquisa como método de autonomização discente para um ensino jurídico de qualidade. BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord.). Londrina, PR: Thoth, 2020.

MAZZILLI, Sueli. Ensino, pesquisa e extensão: reconfiguração da universidade brasileira em tempos de redemocratização do Estado. **RBP**, v.27, n.2, p. 205-221, maio/ago. 2011.

MELO, Geovana Ferreira. **Pedagogia Universitária: aprender a profissão, profissionalizar a Docência**. Curitiba: CRV, 2018.

MONEBHURRUN, Nitish et al. **O problema na Formação do(a) Jurista enquanto pesquisador(a)**. Rio de Janeiro: Processo, 2019.

RIO, Josué Justino do; RIBEIRO, Marina Perini Antunes. O ensino jurídico e o projeto pedagógico do curso de direito: superando o pensamento tecnicista. In: **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos. I** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFPB; Maria Creusa de Araújo Borges, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches (Coord.). Florianópolis: CONPEDI, 2014.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia**. 42. ed. Campinas: Autores Associados, 2012. p.5-13.

SCABIN, Flávia; ACCA, Thiago. Clínica de Direito. In: GARCEZ GHIRARDI, José (org.). **Métodos de ensino em Direito**. Conceitos para um Debate. São Paulo: Saraiva. 2009.

TORRES, Ana Julia Miranda de. **Formação pedagógica do docente do ensino superior: caminhos percorridos pelos professores do curso de Direito de uma instituição privada em Pernambuco**. 2015. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Empresarial) - Faculdade Boa Viagem/ Devry Brasil, Centro de Pesquisa e Pós-Graduação em Administração – CPPA, Recife, 2015. Disponível em: <https://silo.tips/download/faculdade-boa-viagem-devry-brasil-centro-de-pesquisa-e-pos-graduaao-em-administr-21>.

TOSCANO, Ana Clara Toscano; NORMANTON, Ana Catharina Machado; DAIER, Felipe. **Clínica de Direitos Humanos PUC-SP “Maria Augusta Thomaz”**: Formação de Defensoras/ES de Direitos Humanos Através da Educação Emancipadora. In: **Clínicas de direitos humanos e ensino jurídico no Brasil**. DRUMMOND, Amanda Naves; ALEIXO, Letícia Soares Peixoto (Orgs.). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

WITKER, Jorge. La enseñanza clínica como recurso de aprendizaje jurídico. **Academia. Revista sobre enseñanza del Derecho**. ano. 5, n. 10, 2007, ISSN 1667-4154.